



LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2025.

Institui o Projeto “Nasce uma Criança, planta-se uma Árvore” e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Hulha Negra, o Projeto “Nasce uma Criança, planta-se uma Árvore”, com a finalidade de incentivar à preservação do meio ambiente, promover a educação ambiental, o reflorestamento urbano e rural e o desenvolvimento sustentável por meio do plantio de uma árvore para cada nascimento ou adoção ocorridos no município.

Art. 2º - O município fica autorizado a fornecer, gratuitamente, uma muda de árvore, frutífera ou não, oriunda do horto municipal ou adquirida em viveiros regulares.

§ 1º A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade do Poder Executivo, será entregue aos pais, adotantes ou responsáveis da criança que expressamente requerer, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o seu nascimento ou adoção.

§ 2º o plantio de será realizado a cada nascimento ou adoção registrado por residente domiciliado no Município de Hulha Negra, independentemente do local do parto.

§ 3º. O programa abrangerá também nascimentos ocorridos em domicílio, desde que devidamente registrados em cartório.



Art. 3º - O plantio poderá ocorrer em áreas públicas observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural ou locais previamente definidos pelo Poder Executivo, tais como:

- I – Áreas verdes e de preservação ambiental;
- II – Praças e logradouros públicos;
- III – Margens de cursos d’água;
- IV – Áreas de reflorestamento ou recuperação ambiental.

§ 1º Em casos específicos, e a critério técnico da coordenação de Meio Ambiente, o plantio poderá ser autorizado em área particular, mediante termo de compromisso do responsável legal pela criança.

§ 2º A muda de árvore que será plantada deve apresentar boas condições sanitárias, boa morfologia e tamanho não inferior a 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);

Art. 4º - Cada criança participante do plantio de muda poderá receber um certificado com o termo de adoção de árvore plantada ou uma carteirinha denominada “Amigo Protetor da Natureza” contendo:

- I – Nome da criança e data do nascimento;
- II – Espécie da árvore plantada;
- III – Data e local do plantio;
- IV – Número de controle ou georreferenciamento da árvore, quando disponível.

Art. 6º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar ampla divulgação desta Lei, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial as maternidades existentes no Município e região.



Art. 7º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, fornecerá todas as orientações técnicas sobre os procedimentos de plantio e tratos culturais para garantir o melhor desenvolvimento da planta;

Art. 8º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, firmará parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais da comarca, para obter as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art.9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2025.

Fernando Campani
Prefeito

